

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SÃO LUÍS**

REF: Denúncia ao Ministério Público sobre a não concessão de adicional de férias a professores temporários contratados pela Prefeitura de São Luís.

Eu, Wesley Sousa, portador(a) do CPF [REDACTED] e residente no endereço Rua [REDACTED], venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REPRESENTAR contra a Prefeitura Municipal de São Luís, solicitando que sejam investigadas e apuradas as irregularidades relacionadas à não concessão do adicional de férias a professores temporários, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Após o período aquisitivo, foi concedido o direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, coincidindo com o período das férias coletivas concedidas aos demais professores da rede municipal de ensino. Entretanto, embora tenha sido concedido o direito de gozo de férias, não houve pagamento do adicional constitucional de 1/3 de férias.

O direito a férias remuneradas acrescidas do 1/3 constitucional de servidores públicos temporários já foi matéria apreciada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema de Repercussão Geral 551, que fixou a seguinte tese jurídica: servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.

Consta que o contrato firmado assegura o direito às férias, incluindo proporcionais. Ademais, a Lei nº 4.931/2008 (PCCV dos profissionais do magistério) e o Estatuto do Magistério (Lei nº 4.749/2007) asseguram o pagamento do adicional de férias aos profissionais do magistério, sem distinção entre servidores efetivos e temporários.

A Lei nº 4.931/2008, em seu artigo 53, estabelece que será pago ao profissional do magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração vigente no período. O Estatuto do Magistério (Lei nº 4.749/2007) disciplina a situação jurídica dos profissionais do magistério da Educação Básica, definindo princípios e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, incluindo os profissionais que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência, sem distinção entre efetivos e temporários.

Diante do exposto, requer-se que o Ministério Público promova a devida investigação e apuração dos fatos narrados, especialmente quanto à não concessão do adicional de férias aos professores temporários da rede municipal de ensino de São Luís. Solicita-se ainda que sejam adotadas as providências necessárias para regularizar a situação, assegurando o pagamento do adicional de férias de 1/3 aos professores temporários, conforme previsto na legislação municipal e nos contratos firmados.

Termos em que P. Deferimento.

Atenciosamente,

Wesley Sousa Corrêa



03/07/2024